

PORTARIA Nº 1.062, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e a Portaria Nº 642, de 28 de dezembro de 2009, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União Nº 248, de 29 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes valores tarifários de referência para o Serviço Postal Internacional de cartas e cartões postais, modalidade econômica:

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES (*) - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	0,85	0,90	1,05	1,15	1,25
Acima de 20 a 50	1,45	1,60	1,85	2,15	2,60
Acima de 50 a 100	2,50	2,70	3,15	3,60	4,35
Acima de 100 a 250	5,75	6,25	6,75	7,80	9,15
Acima de 250 a 500	10,75	11,50	12,50	14,75	17,50
Acima de 500 a 1.000	20,50	21,50	23,00	27,50	32,50
Acima de 1.000 a 1.500	30,25	31,50	34,00	40,50	47,50
Acima de 1.500 a 2.000	40,00	41,50	45,00	53,50	62,50

Art. 2º Estabelecer os seguintes valores tarifários de referência para o Serviço Postal Internacional de cartas e cartões postais, modalidade prioritária:

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES (*) - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,75	1,80	2,00	2,40	2,55
Acima de 20 a 50	3,10	3,20	3,50	4,15	4,75
Acima de 50 a 100	4,60	4,80	5,40	6,30	8,75
Acima de 100 a 250	9,25	9,60	12,00	13,00	18,50
Acima de 250 a 500	17,50	18,00	21,00	23,50	29,50
Acima de 500 a 1.000	29,00	30,00	36,00	40,00	52,00
Acima de 1.000 a 1.500	40,50	42,00	51,00	56,50	74,50
Acima de 1.500 a 2.000	52,00	54,00	66,00	73,00	97,00

Art 3º Estabelecer os seguintes valores tarifários de referência para o Serviço Telegráfico Internacional, modalidade ordinária:

GRUPOS DE PAÍSES (*)	VALORES POR CADA PALAVRA (Em R\$)
GRUPO I	0,80
GRUPO II	0,85
GRUPO III	0,90
GRUPO IV	1,30
GRUPO V	1,60

(*)

GRUPO I (Mercosul)
Argentina, Paraguai e Uruguai.
GRUPO II (Demais países da América do Sul)
Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.
GRUPO III (Américas Central e do Norte)
América Central - Anquiilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trindade e Tobago, Turks e Caicos e Virgens Britânicas;
América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.
GRUPO IV (Europa)
Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegóvina, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faro, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Theca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.
GRUPO V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania)
Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;
África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro-Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;
Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogando-se a Portaria nº 465, de 29 de julho de 2008, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2008.

HÉLIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 23 de dezembro de 2009

Processo no 53000.034845/2009. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/No 2355 - 1.15 / 2009, no sentido de aprovar o novo quadro societário. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

HÉLIO COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria no 1.059, de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União No 248, de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, página 51, onde se lê: PORTARIA No 1.059, DE DEZEMBRO DE 2009, leia-se: PORTARIA No 1.059, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

ATO Nº 7.179, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.018614/2009 - Expediente Autorização à ULTRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.425.735/0001-31, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO).

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.362, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.012662/2009 - Expediente Autorização à AMERICANA TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 09.444.161/0001-49, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO).

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de outubro de 2009

Nº 7.406 -
Nº-CD-Processo nº 53572.000035/2000 (principal);
53572.000036/2000; 53572.000037/2000; 53572.000038/2000;
53572.000039/2000; 53572.000040/2000 53572.000041/2000;
53572.000042/2000; 53572.000043/2000; 53572.000044/2000;
53572.000045/2000; 53572.000046/2000; 53572.000047/2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela AMAZÔNIA CELULAR S/A. CNPJ, 02.340.278/0001-33, sucessora da TELMA CELULAR S/A, contra decisão proferida por meio do Despacho s/nº. às fls. 75 do processo principal em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº. 535, realizada em 03 de setembro de 2009, conhecer do Recurso e, no mérito, dar provimento parcial, descaracterizando-se tão-somente as infrações apuradas no âmbito dos Pados nº 53557.000035/2000 e nº 53572.000038/2000, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, razões e justificativas contidas na Análise nº. 417/2009-GCPA, de 27 de agosto 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO**

ATO Nº 7.596, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 29/12/2009 a 01/01/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

ATO Nº 7.594, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 29101.000465/1991.RÁDIO AVAHI FM LTDA - FM - Itaperuna/RJ. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Lig. para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.598, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.029319/2009.PRESENÇA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Monte Carmelo/MG.Autoriza o Uso de Radiofrequência-SARC-Lig.para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.599, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.029320/2009.RÁDIO PIONEIRA ANDRELÂNDIA LTDA - FM - Andrelândia/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência-SARC-Lig. para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 628, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 53790.001159/2002, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da LAGOA RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 281, classe E3.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve: